CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS - PARÁ
GABINETE DO VEREADOR IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO

Câmara Municipal de Parauapebas
PROTOCOLO GERAL 0000469
Data: 23/06/2017 Horário: 17:15
Legislativo -

PROJETO DE LEI Nº 026 /2017

ACRESCE PARÁGRAFOS AO ART. 11 DA LEI Nº 4.328 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2006, PARA VEDAR A INSTALAÇÃO DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES NA MACROZONA URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 11 da Lei 4.328 de 30 de Dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 11...
§1º. É vedada a instalação de empresas de transporte de valores na Macrozona Urbana do Município.

§2º. As empresas atualmente instaladas na Macrozona Urbana, terão o prazo de 90 (noventa) dias para providenciarem a mudança de suas instalações, sob pena das medidas administrativas cabíveis.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Darci José Lermen
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Fls. 002
Assinatura

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Estou apresentando o projeto de lei que acresce parágrafos ao artigo 11 da Lei nº 4.328/2006.

Inicialmente, cumpre informar que se trata de assunto de interesse municipal, pois aborda a ordenação urbana, podendo, assim, ser apresentado por este Legislativo.

Como é de conhecimentos de Vossas Senhorias, compete ao município legislar sobre assunto de interesse local, conforme consta no artigo 30, I da Constituição Federal, e este projeto de lei visa melhor disciplina a localização das transportadoras de valores.

Tem-se visto nos últimos anos, inúmeros ataques de bandidos a empresas de transporte de valores, a exemplo dos ataques havidos em outros estados, como São Paulo, e até mesmo em municípios do nosso Estado, como por exemplo, Marabá e Redenção.

Tais ataques colocam a população em situações excessivamente vulnerável, ressaltando que, cabe ao Município promover a sua ordenação urbano de modo a atender o interesse da coletividade como um todo.

A esse respeito, importante citar os artigos 5º, incisos XXII e XXIII, 170, III, 182, §2º, 184 e 186 da Constituição Federal, que enfatizam a necessidade da propriedade privada atingir a função social, premissa também da ordem econômica. O Plano Diretor deste Município, em seu artigo 1º, também possui dispositivo semelhante, a saber:

Diretoria Legislativa
Fls. 003
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Art. 1º - Constituem Princípios Fundamentais do Plano Diretor do Município de Parauapebas, destinados a formar a base norteadora das ações de gestão democrática municipal integradas regionalmente:

I - cumprimento da função social da cidade e da propriedade na circunscrição do Município, proporcionando aos cidadãos acesso a direitos e a políticas públicas voltadas para a promoção e consolidação de uma sociedade mais justa.

(...)

Destarte, cabe ao Município de Parauapebas promover o adequado ordenamento territorial, visando assegurar precipuamente, que a propriedade atinja a sua função social, o que inclui, dentre outros, seu correto aproveitamento e localização.

Importante citar, ainda, que o Estatuto das Cidades, Lei nº 10.527/01, prescreve que os empreendimentos e atividades públicas ou privadas dependerá de estudo prévio de impacto a vizinhança - ELV, enfatizando a preocupação do Legislador no cumprimento da função social da propriedade, instituída constitucionalmente.

Assim, Excelências, apresento este projeto, requerendo que o mesmo seja votado na forma regimental e, ao final, aprovado.

Parauapebas, 27 de junho de 2017.

Ivanaldo Braz Silva Simplício
Vereador

Diretoria Legislativa
Fls. 004
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas